



EDITAL Nº 5 / 2024 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 19 de fevereiro de 2024.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do auxílio-alimentação, mediante isenção total no valor da refeição, no refeitório do IFC *Campus* Videira.

1. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes selecionados pelo presente edital, visando a permanência e o êxito acadêmico.

2. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores, com renda *per capita* familiar de **até um salário-mínimo e meio** (R\$2.118,00) e que atendam aos demais critérios estabelecidos neste edital.

3. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.1 O auxílio-alimentação configura-se como isenção do valor integral da refeição (almoço ou jantar), no refeitório do IFC *campus* Videira, para os estudantes que forem selecionados neste edital, seguindo as orientações da Portaria Normativa nº 01/2022 ? ASTEC/REIT e as diretrizes do PNAES, FNDE e PNAE.

3.2 A oferta do auxílio-alimentação **será por meio da entrega mensal de tickets**, de acordo com os dias letivos de cada mês, e a assinatura do beneficiário em lista disponibilizada no acesso ao refeitório, mediante a apresentação de documento com foto, preferencialmente a carteirinha de estudante.

3.3 Os *tickets* são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a sua comercialização ou doação.

3.4 O IFC *campus* Videira repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação, os valores referentes ao custo da refeição, de acordo com o número de *tickets* que, efetivamente, forem utilizados pelos estudantes contemplados.

3.5 O *ticket* dá direito ao almoço ou à janta, **não podendo ser substituído por lanche ou outro alimento**.

4. DA DURAÇÃO, TIPOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 A concessão do auxílio-alimentação deste edital compreenderá o período de março a dezembro, do ano letivo de 2024.

4.2 O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade integral, onde haverá o custeio do valor total da refeição (almoço ou jantar), no refeitório do IFC *campus* Videira.

4.3 O estudante receberá um *ticket* para cada dia letivo do mês.

4.4 Os *tickets* entregues no mês **não são cumulativos**, por isso, no começo de cada mês, caso o aluno não tenha usado todos os *tickets* do mês anterior, receberá **apenas a complementação** referente aos dias letivos do mês que se inicia.

4.5 O número de estudantes contemplados pelo auxílio alimentação dependerá da disponibilidade orçamentária e do número de estudantes inscritos, podendo ser incluídos alunos que estão em lista de espera no decorrer do ano.

5. DO CRONOGRAMA

Inscrições	20/02/2024 a 25/02/2024
Análise dos pedidos	26/02/2024 a 28/02/2024
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	29/02/2024
Interposição de recursos	04/03/2024
Resultado Final	05/03/2024
Entrega dos <i>tickets</i>	A partir de 06/03/2024

6. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

- 6.1 Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores e;
- 6.2 Possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, comprovada por meio de um dos seguintes requisitos:
- I) ter ingressado por Ações Afirmativas, em cota de Baixa Renda, no ano de 2024, ou;
 - II) ter análise socioeconômica deferida pelos editais do PAE publicados em 2023 ou 2024, sejam os estudantes que receberam o auxílio estudantil ou os classificados em lista de espera, desde que não tenham sido desligados do PAE e que não tenham alteração na condição socioeconômica, grupo familiar ou curso, ou;
 - III) ter cadastro válido e apresentar folha resumo do CADÚNICO, ou;
 - IV) apresentar autodeclaração assinada (modelo anexo I) de renda bruta familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, a ser analisada pela assistente social do campus, mediante entrevista agendada no período de análise.
- 6.3 Caso o estudante que apresentar autodeclaração não compareça à entrevista na data e horário marcado pela assistente social, poderá ser desclassificado.
- 6.4 No período de análise dos pedidos de inscrição, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, a ser definido pela assistente social.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 A inscrição do estudante será realizada por meio de preenchimento de formulário digital disponível no link: <https://forms.gle/34LLeUCgoppAQmnZ9>
- 7.2 O estudante deverá anexar o termo de consentimento para tratamento de dados assinado (modelo anexo II).
- 7.3 Se o estudante atender aos requisitos III ou IV do item 6.2 do edital, deverá anexar declaração/documento comprobatório.
- 7.4 É de responsabilidade do estudante a observação dos critérios de seleção necessários, bem como a inscrição no prazo definido neste edital.
- 7.5 A inscrição será **exclusivamente** pelo formulário disponível no link, conforme item 7.1 do edital.
- 7.6 Após o recebimento das inscrições, o SISAIE do campus será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação dos resultados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 Os estudantes inscritos, que atenderem aos critérios deste edital, serão classificados em uma lista única, considerando a maior vulnerabilidade econômica, verificada pela análise da renda per capita familiar ou mediante análise e parecer do assistente social.
- 8.2 Os estudantes receberão a isenção integral ou poderão ficar em lista de espera, seguindo a ordem de classificação da renda per capita ou mediante análise e parecer do assistente social.
- 8.3 Em caso de disponibilidade orçamentária, o profissional de serviço social do campus poderá realocar os auxílios aos estudantes, concedendo até dois auxílios com isenção integral, por dia, seguindo a classificação por renda per capita ou mediante análise e parecer do assistente social.
- 8.4 Será desclassificado, do processo de seleção, o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no formulário e/ou nos documentos apresentados.
- 8.5 O IFC *campus* Videira repassará à empresa contratada, para fornecer os serviços de alimentação, a lista dos estudantes selecionados, para fins de controle.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO

- 9.1 A divulgação preliminar dos estudantes selecionados será publicada no site do [Refeitório](#) e no mural do *Campus*, conforme cronograma do edital.
- 9.2 Fica estabelecido o prazo de um dia útil, a partir da data de divulgação do resultado preliminar, para a interposição de recurso, conforme cronograma.
- 9.3 O pedido de recurso deverá ser feito em formulário específico a ser divulgado no resultado parcial.
- 9.4 O resultado final será publicado no site do [Refeitório](#) e no mural do *Campus*, conforme cronograma do edital.
- 9.5 Os estudantes em lista de espera deverão acompanhar as chamadas, que serão divulgadas a qualquer tempo.

10. DA ENTREGA DOS TICKETS

- Os *tickets* serão entregues a partir do último dia útil do mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente na recepção do bloco pedagógico.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação poderá ser cancelado ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, transferência ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) tiver alteração da renda per capita e essa ultrapassar um salário-mínimo e meio (R\$2118,00);
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) assim requerer através do termo de desistência (modelo anexo II);
- VIII) não retirar os *tickets* na recepção por mais de dois meses subsequentes, sem apresentação de justificativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O auxílio-alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

12.2 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

12.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

12.5 É de responsabilidade do estudante ou de seu representante legal, informar ao SISAE qualquer alteração na renda per capita da família durante a vigência deste edital.

12.6 As informações prestadas pelo estudante no processo, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do *Campus*.

12.8 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o *campus*, por meio dos seguintes contatos: 3533- 4927 ou 3533-4940 (whatsapp) de segunda à sexta das 07:30 às 21:00, em dias úteis.

Videira-SC, 19 de fevereiro de 2024.

Manassés Ribeiro
Diretor Geral

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE RENDA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Instruções para o preenchimento da autodeclaração:

1. Na coluna 1, preencha o nome de **todos** os integrantes que compõem o grupo familiar (incluindo também o nome do estudante);
2. Na coluna 2, informe o grau de parentesco com o estudante (Ex.: pai, mãe, irmã, etc...);
3. Na coluna 4, informe a ocupação de cada integrante que compõem o grupo familiar; (Ex.: Assalariado, desempregado, estudante, autônomo, trabalhador rural, etc...)

4. Na coluna 5, informe a média da renda BRUTA de cada um dos integrantes que compõem o grupo familiar referente aos **três últimos meses que antecedem a inscrição do estudante neste edital**. (Para calcular a média some a renda dos três meses anteriores ao mês do início das inscrições neste edital e divida por três).

Nome do integrante do núcleo familiar	Grau de parentesco	Idade	Ocupação	Renda Bruta Mensal

Estou de acordo com as condições estabelecidas no referido edital, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Videira, ____ de _____ de 20 ____.

_____	_____
Assinatura do estudante	Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

ANEXO II **TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, os TITULARES (estudantes maiores de 18 anos, estudantes menores de 18 anos e seus pais/responsáveis) consentem e concordam que a instituição INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ: 10.635.424/0001-86, com sede na Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda, Blumenau - SC, 89051-000, telefone: **(47) 3331-7800**, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos TITULARES ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados por esta instituição de ensino, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais: A Controladora fica autorizada a realizar e a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais dos TITULARES: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Estado civil; Nível de instrução ou escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; Certidão de Nascimento e/ou de Casamento; Dados referentes ao local de trabalho; Comprovantes de renda; Comprovante de endereço completo; Dados de saúde.

Finalidades do Tratamento dos Dados: O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a Controladora identifique e entre em contato com os Titulares para fins de esclarecimentos relativos aos editais.
- Possibilitar que a Controladora utilize tais dados na elaboração de relatórios;
- Possibilitar que a Controladora utilize tais dados em documentos financeiros;
- Possibilitar que a Controladora utilize tais dados para a execução de editais e auditorias;
- Possibilitar que a Controladora utilize o nome completo dos Titulares nas publicações de resultados de editais, chamadas de lista de espera de editais, relações de alunos aptos a recebimento do auxílio, dentre outras publicações relacionadas à transparência da execução dos editais.

Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados: A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a Controladora comunicará aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados: A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência à Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável à Controladora continuar o fornecimento de serviços e programas ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular: O Titular tem direito a obter da Controladora, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;
- VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais a controladora realizou uso compartilhado de dados;
- VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento:

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Controladora.

Estudante: _____	Responsável legal: _____
CPF do estudante: _____	CPF do responsável legal: _____
Assinatura do estudante: _____	Assinatura do responsável legal: _____

Videira, ____ de _____ de 20__.

**ANEXO III
TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, _____, CPF _____ regularmente matriculado(a) no IFC ? *Campus* Videira, curso _____ turno: _____ e período/ série/ turma: _____, venho apresentar a desistência do recebimento do auxílio alimentação do referido edital, pelos motivos abaixo relacionados.

Declaro estar ciente de que a apresentação do respectivo termo de desistência implica automaticamente a rescisão do recebimento mensal do auxílio em questão, podendo esta vaga ser preenchida por outro estudante, respeitando-se a ordem de classificação do edital de seleção.

Videira, ____ de _____ de 20__.

_____	_____
Assinatura do estudante	Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

(Assinado digitalmente em 19/02/2024 17:23)

MANASSES RIBEIRO
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/VID (11.01.07.01)
Matricula: 1759640

Processo Associado: 23352.000331/2024-31

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/02/2024** e o código
de verificação: **d023206a03**